



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2025
Processo Administrativo n° 0246/2025

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 04.217.781/001-21, torna-se público que pretende realizar contratação direta de fornecedor dos produtos descritos abaixo, cujo critério de julgamento será por *menor preço por item*, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21, que visa sobre a dispensa de licitação.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: 21/11/2025 a 26/11/2025.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Protocolo de propostas:

1. **Protocolo físico:** setor de Protocolos da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, localizada na Rodovia Dario Salvador, s/n, centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000. Telefone 27 31831604.
2. **Protocolo digital:** Após o recebimento por e-mail, a proposta será protocolada e enviada para o remetente, com a numeração.

E-mail: **diretoria@cmgl.es.gov.br**

E-mail: **compras@cmgl.es.gov.br**

Governador Lindenberg/ES, 19 de novembro de 2025.

Amanda Alvina Schulthais

Chefe Departamento de Compras



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ESPECIFICAÇÃO E REFERÊNCIA DO PRODUTO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com Agenciamento e Fornecimento de Viagens.		

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

Passagens Aéreas

- Trecho de ida: **Vitória/ES – Brasília/DF.**
- Data ida: 03/12/2025 (parte da manhã).
- Trecho de Retorno: **Brasília/DF – Vitória/ES**
- Data de retorno: 06/12/2025 (parte da tarde).
- Classe: econômica, com voou direto.
- Translado do aeroporto até o hotel (ida e volta)
- Envio de pelo menos 03 (três) opções de voos, priorizando menor preço e melhor logística.

Hospedagem

- Cidade: Brasília/DF.
- Local: Hotel Fusion Hplus Express+.
- Requisitos: Local onde será realizado curso.

Governador Lindenberg/ES, 19 de novembro de 2025.

Amanda Alvina Schulthais

Chefe Departamento de Compras



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação direta (Lei n. 14.133/21)

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

Processo nº: 0246/2025

1. Tipo de contratação e justificativa

1.1. O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, visando à organização e fornecimento de passagens aéreas, hospedagem e demais serviços correlatos necessários à participação da servidora Ágata Borges Perini, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, no curso “Processo Legislativo Municipal e Estadual”, a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, promovido pelo Instituto Brasil Planeja.

1.2. A empresa contratada deverá realizar o agenciamento completo da viagem, contemplando reservas, emissões e alterações de passagens, bem como a intermediação de hospedagem, de forma a garantir o deslocamento e a permanência da servidora no local do evento, com segurança, eficiência e economicidade.

1.3. A presente contratação se justifica pela necessidade de proporcionar à servidora capacitação e aperfeiçoamento técnico nas áreas que envolvem o processo legislativo municipal e estadual, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

1.4. O curso abordará conteúdos relevantes à função exercida pela servidora, especialmente no que se refere à interpretação e aplicação das normas legais, à elaboração legislativa e à tramitação de proposições, temas diretamente relacionados às atividades do cargo de Assessora Jurídica.

1.5. Além disso, a participação no evento promoverá a atualização profissional e o intercâmbio de experiências com outros agentes públicos e especialistas, favorecendo o aprimoramento das práticas institucionais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

1.6. Dessa forma, a contratação dos serviços de agenciamento de viagens se faz necessária para garantir as condições logísticas adequadas à participação da servidora no referido curso, atendendo ao princípio da eficiência e contribuindo para o desenvolvimento institucional desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

2. Das condições gerais de contratação (art. 6º, XXIII, "a", Lei n. 14.133/21)

2.1. A empresa contratada deverá assegurar a prestação dos serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e publicidade, garantindo atendimento adequado às necessidades administrativas.

2.2. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Câmara Municipal, com apresentação de opções de voos e hospedagens compatíveis com o cronograma do curso, priorizando-se o menor preço, sem prejuízo da segurança e qualidade do serviço.

2.3. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte para eventuais alterações, cancelamentos ou reacomodações, assegurando prontidão e eficiência no atendimento.

2.5. O pagamento será realizado mediante apresentação de documentação fiscal regular e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

3. Da fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'b', Lei n. 14.133/21)

3.1. A fundamentação para a presente contratação encontra respaldo na alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, que define os serviços de agenciamento de viagens como atividades auxiliares necessárias ao atendimento das demandas administrativas relacionadas ao deslocamento de agentes públicos para participação em eventos, cursos, capacitações e demais atividades institucionais.

3.2. A necessidade da contratação decorre da realização do curso "Processo Legislativo Municipal e Estadual", o qual é diretamente pertinente às atribuições desempenhadas pela Assessora Jurídica desta Casa de Leis. A capacitação contribuirá para o aprimoramento técnico das atividades de assessoramento jurídico, refletindo na maior qualidade das análises legais, pareceres e acompanhamento dos processos legislativos.

3.3. A contratação é, portanto, medida indispensável para viabilizar a participação da servidora no evento, assegurando condições adequadas de deslocamento e permanência, e observando o interesse público, o aperfeiçoamento institucional e o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores da Câmara Municipal.

Obs.: em que pese o art. 6º, XXIII, e 72, da NLL, dispor sobre a necessidade de elaboração de estudo técnico, reportamo-nos a IN 40/20 da União que dispõe sobre exceção a feitura do estudo nos casos do art. 8º, I, da Lei 8.666/93, considerando que a Lei n. 14.133/21 (no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais) outorga a possibilidade de se aplicar hipóteses previstas na legislação e que façam



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

remissão à lei 8.666/93. Sendo assim, a administração opta por deixar de fazer o estudo. Mas em que pese não ser apresentado, temos que o Termo de Referência está bastante claro.

4. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto/serviço (art. 6º, XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/21)

4.1. Os quantitativos e as especificações que estão contidos no objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

Especificações Do Serviço:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com Agenciamento e Fornecimento de Viagens.		

4.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

4.2.1 Passagens Aéreas

- Trecho de ida: **Vitória/ES – Brasília/DF.**
- Data ida: 03/12/2025 (parte da manhã).
- Trecho de Retorno: **Brasília/DF – Vitória/ES**
- Data de retorno: 06/12/2025 (parte da tarde).
- Classe: econômica, com voou direto.
- Translado do aeroporto até o hotel (ida e volta)
- Envio de pelo menos 03 (três) opções de voos, priorizando menor preço e melhor logística.

4.2.2 Hospedagem

- Cidade: Brasília/DF.
- Local: Hotel Fusion Hplus Express+.
- Requisitos: Local onde será realizado curso.

4.2.3 Suporte e Assistência

A empresa deverá disponibilizar:

- Atendimento para alterações e remissões;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

- Suporte emergencial durante a viagem;
- Envio de vouchers, bilhetes e comprovantes;
- Controle e conferência de todas as reservas.

4.3. Os produtos e quantidades especificadas serão entregues de acordo com as requisições emitidas pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

5. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd', Lei nº 14.133/21)

5.1. Além das condições estabelecidas neste Termo, o contratante deverá observar a(s) característica(s) ou modelo(s) de contratação de acordo com as orientações indicadas neste processo, considerando a pesquisa de mercado para obtenção de propostas mais vantajosas para administração e de acordo com o objeto, conforme especificado.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21).

6. Da execução contratual (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, Lei n. 14.133/21)

6.1. O contratante emitirá uma autorização de prestação de serviços, com a respectiva nota de empenho, autorizando a prestação de serviços pela contratada.

6.2. O contratado deverá entregar os itens no prazo constado na autorização de fornecimento, conforme for requisitado.

6.3. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na(s) proposta(s) de preço (s) do certame, quanto à marca, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, alínea "g", Lei n. 14.133/21)

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e apresentação dos documentos de regularidade fiscal, descritos neste Termo.

7.2. O pagamento será efetuado à contratada pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhada da liquidação.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

8.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

8.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam prejudicar o interesse da contratante.

8.5. É vedada a antecipação de pagamentos.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', Lei n. 14.133/21)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Lei n. 14.133/21, com adoção de menor preço global.

9.2. Comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente, no caso de eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos.

9.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

9.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for caso;

9.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso;

9.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, (salvo menor, a partir de 14 anos), na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

9.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.14.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.14.11. Será exigida do fornecedor, ainda, se for o caso, a seguinte documentação complementar:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Dos recursos orçamentários

10.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2025, alocado na Câmara Municipal de Governador Lindenberg conforme segue a seguinte classificação:

001 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg

001001.0103100014.001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -

Ficha: 535

11. Das obrigações da empresa a ser contratada

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da contratada:

11.1.1 garantir precisão nas informações sobre voos e hospedagens;

11.1.2 observar o princípio da economicidade;

11.1.3 proceder à emissão dos bilhetes após autorização formal da Câmara;

11.1.4 prestar atendimento ágil, inclusive em situações emergenciais;

11.1.5 manter sigilo e confidencialidade sobre dados da viagem.

12. Das Obrigações Do Contratante

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço.

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, durante a execução do serviço.

12.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste contrato.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

12.1.5 Atestar e receber os produtos ou serviços de acordo com as cláusulas deste instrumento.

13. Das Sanções E Penalidades

13.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual ou outro fato previsto na Lei 14.133/21, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções.

I Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21).

II Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total contratada;

b) por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratada, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

IV Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

13.1.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratante, a contratante poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

13.1.3 As multas serão descontadas do pagamento devido seguinte ou, se não houver, serão cobradas judicialmente, na forma da lei.

13.1.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e à ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159 Lei nº 14.133/21).

13.1.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

13.1.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei nº 14.133/21).

13.1.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.1.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14. Do responsável pela elaboração do termo de referência

14.1. Responsável pela elaboração (art. 7º da Lei n. 14.133/21): Isadora Nicoli Galter – Diretora Administrativa.

14.2. Aprovado por: José Carlos Finco Marianelli - Presidente da Casa.

Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2025.

Isadora Nicoli Galter
Diretora Administrativa

José Carlos Finco Marianelli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Governo do Estado do Espírito Santo



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

19/11/2025 13:07:39

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000025/2025 - 19/11/2025 - Processo Nº 000246/2025					
Fornecedor						
Documento						
Endereço						
Contato						
00000 <indefinido>						
00000 <indefinido>						
00000 <indefinido>						
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total

00000062	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA * passagens aéreas trecho de ida: vitória/es – Brasília/df. data ida: 03/12/2025 (parte da manhã). trecho de retorno: Brasília/df – vitória/es data de retorno: 06/12/2025 (parte da tarde). classe: econômica, com voo direto. translado do aeroporto até o hotel (ida e volta) envio de pelo menos 03 (três) opções de voos, priorizando menor preço e melhor logística. * hospedagem cidade: Brasília/df. local: hotel fusion hplus express+. requisitos: local onde será realizado curso.	SERV	-----	1,00	-----	-----
----------	---	------	-------	------	-------	-------